



LEI N.º 10.176, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Institui o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”, de oferta de assistência religiosa e de apoio espiritual comprometidos com o ser humano de forma integral, promovendo orientação, aconselhamento, encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações sociais e comunitárias, participação em projetos e visitas em instituições.

Parágrafo único. Os serviços voluntários de Capelania Cristã poderão ser realizados em instituições carcerárias, organizações sociais, abrigos, escolas, lares, projetos esportivos, organizações militares, dentre outros locais.

Art. 2º. O **Programa** será executado pela sociedade civil organizada e tem os seguintes objetivos:

I – oferecer apoio e assistência espiritual comprometida com uma visão de integralidade do ser humano, sem discriminação de crença religiosa;

II – orientar e encorajar nos momentos de crise e reavivar a fé e a esperança;

III – cuidar do outro de forma empática, fazendo o bem por meio de princípios éticos;

IV – promover aconselhamento bíblico integral que propõe a restauração emocional, sociológica, espiritual, social, familiar e relacional.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. O **Programa** não é vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

Art. 5º. Vetado.

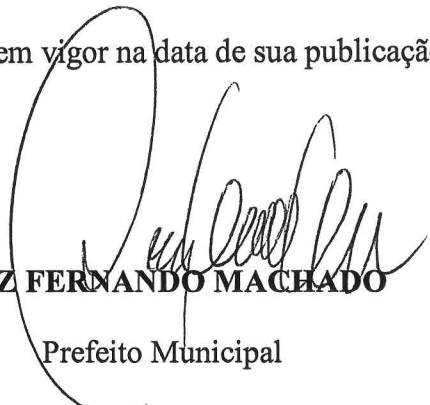


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei nº 10.176/2024 – fls. 2)

Art. 6º. Vetado.

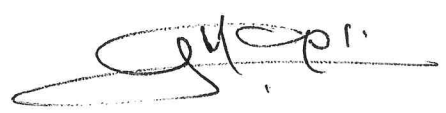
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil